

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2020 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União/Superintendência em Sergipe

## EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 10154.126130/2019-90

Outorgante: União

Outorgado: Município de Barra dos Coqueiros/SE, CNPJ \*\*:28.863/0001-\*\*

Objeto: Transferência da gestão de trechos de praias marítimas do município, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei. Os trechos de praias correspondem às seguintes coordenadas geográficas geodésicas:

Praia de Atalaia Nova - Mapa (7337534) e Memorial (7360731), Pt 1 10°57'14.81"S / 37°1'47.76"O, Pt 2 10°56'21.11"S / 37° 1'11.75"O. Extensão 1,98 km;

Praia de Jatobá: Mapa (7337644) e Memorial (7360765), Pt 3 10°55'3 8.08"S / 37°0'44.54"O, Pt 4 10°49'46.20"S / 36°55'50.76"O. Extensão 14,02 km;

Praia do Porto: Mapa (9036091) e Memorial (9035118), Pt 5 10°49'35.64"S / 36°55'43.98"O, Pt 6 10°47'57.38"S / 36°54'19.15"O. Extensão 4,15 km;

Praia da Costa Azul: Mapa (7337710) e Memorial (7360842), Pt 6 10°47'57.38"S / 36°54'19.15"O até Pt 7 10°46'18.19"S / 36°52'49.73"O. Extensão 4,08 km;

Praia do Touro: Mapa (7337718) e Memorial (7360869), Pt 7 10°46'18.19"S / 36°52'49.73"O até Pt 8 10°44'38.68"S / 36°51'17.84"O. Extensão 4,14 km.

Excluem-se desses trechos as áreas citadas no art. 14, I a V, da Lei 13.240, de 2015. E, ainda: a Praia da Costa, situada entre as coordenadas geográficas 10°56'21.11"S / 37° 1'11.75"O e 10°55'3 8.08"S / 37°0'44.54"O, pois se encontra judicializada, tendo como réus a União e o Município de Barra dos Coqueiros-SE; e, o Trecho de Cessão de Terras Públicas nº 04906.001354/2017-85 (SEI-MP), que tem como interessada as Elétricas de Sergipe S/A - CELSE situado entre as coordenadas geográficas 10°49'46.20"S / 36°55'50.76"O e 10°49'35.64"S / 36°55'43.98"O.

Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Fundamento legal: art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Gestor Municipal de Utilização de Praias: Edson Aparecido dos Santos, CPF: \*\*\*.254.265-\*\*

Substituto: Saul Silveira Schuster, CPF: \*\*\*.284.045-\*\*

Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.